

PARECER TÉCNICO

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento indispensável para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto, bem como as condições de contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação vigente.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares, após posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade pública a que se destina. Ressalta-se que sua elaboração é obrigatória nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive de serviços comuns de engenharia, independentemente da forma de seleção do fornecedor, seja por meio de licitação ou de contratação direta.

Após a análise das informações constantes no Termo de Referência e nas especificações técnicas apresentadas, conclui-se que os itens descritos nos códigos 125 (Touca tipo redinha), 543 (Avental térmico) e 527 (Boné personalizado) estão em conformidade com as normas e requisitos técnicos exigidos, atendendo plenamente às necessidades operacionais das merendeiras e equipes de fiscalização da Rede Estadual de Educação de Goiás.

As descrições dos produtos atendem aos critérios de segurança, conforto, durabilidade e adequação ao ambiente de trabalho, garantindo a proteção individual e o desempenho das atividades conforme as boas práticas de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS). Assim, os referidos itens estão de acordo com a finalidade da contratação e aptos ao atendimento da demanda desta Secretaria.

Entretanto, quanto ao item 005 – Colete, código 5181, embora suas especificações técnicas estivessem, inicialmente, em conformidade com os padrões de qualidade e requisitos mínimos definidos no Termo de Referência, a análise da amostra apresentada evidenciou que o produto não atende de forma satisfatória às necessidades operacionais e funcionais da Secretaria, especialmente quanto à adequação ao uso pretendido pelas equipes de campo.

Dessa forma, considerando o resultado da análise técnica, recomenda-se a não homologação do item 005, declarando-se fracassado o referido item, por não atendimento pleno às exigências do edital.

Mantém-se, contudo, o parecer favorável à homologação dos demais itens, cujas amostras apresentaram conformidade com as especificações técnicas e com os Estudos Técnicos Preliminares, atendendo às necessidades atuais da Rede Estadual de Educação de Goiás.

Conclusão:
Diante do exposto, manifesta-se pela homologação parcial do certame, abrangendo os itens que atenderam integralmente às exigências técnicas e operacionais, e pela declaração de fracasso do item 005 – Colete (código 5181), em razão da inadequação constatada na análise da amostra apresentada.